

Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

A Prefeitura Municipal do Rio Grande recebeu recurso e contrarrazões referentes à Concorrência 016/2022, cujo objeto refere-se a contratação de serviços de publicidade e propaganda, de acordo com a Lei 12.232/10

RESUMO

TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE, INTERESSE RECURSAL E FORMA

Tanto o Recurso Administrativo apresentado pela Licitante Engenho de Ideias Comunicação Ltda. quanto as Contrarrazões apresentadas pela Licitante Centro Agência de Comunicação e Marketing Ltda. atendem aos pressupostos de admissibilidade conforme item XII do Edital de Licitação 016/2022.

A empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA apresentou recurso solicitando que seja declarado o desatendimento do edital por parte da empresa CENTRO e de forma complementar que sejam revistas as notas de sua proposta (ENGENHO) e de sua concorrente (CENTRO).

Após o encerramento do prazo de recursos foi concedido prazo de contrarrazões às licitantes, quando a empresa CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING apresentou suas considerações requerendo que seja negado integralmente o provimento ao recurso apresentado pela empresa ENGENHO DE IDEIAS.

A Subcomissão técnica foi chamada a decidir sobre o Recurso e as Contrarrazões apresentadas.

Em relação à análise dos fatos:

Solicitações da ENGENHO DE IDEIAS em relação à proposta da CENTRO.

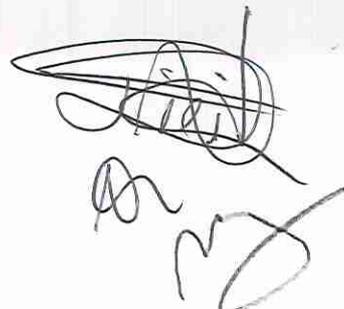
a) Da apresentação indevida de storyboard;

A SubComissão não considera indevida a apresentação de storyboard uma vez que, como a própria recorrente observa em sua peça recursal, há uma resposta da Comissão afirmando que é permitida a apresentação de fotos no storyboard de Tv e internet. Tudo conforme o Edital e seus esclarecimentos.

b) Da apresentação de peças além do exigido no edital;

A SubComissão considera que um card e sua legenda não configuram peças diferentes, sendo consideradas como uma única peça. É usual no mercado publicitário que os cards sejam acompanhados por legenda.

c) Da apresentação de negrito em tabela;



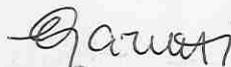
A SubComissão entende que a tabela apresentada como anexo do IVC não é uma "tabela em negrito", pois se trata de uma reprodução de um documento de um órgão de mercado (IVC). Não configura benefício nem quebra de isonomia. Portanto, não merece prosperar a alegação da empresa Engenho.

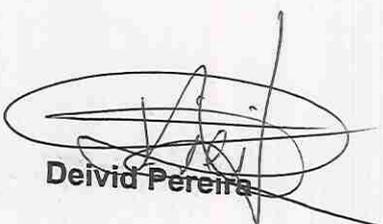
d) Incoerência entre as estratégias de comunicação e mídia: Cobertura nacional x regional; e) Da dispersão da mensagem e dos investimentos no atendimento ao objetivo principal da comunicação; e f) Da baixa frequência da campanha

A Subcomissão ratifica seu entendimento e julgamento, avaliando que as notas foram dadas depois de intensivo estudo das propostas apresentadas, salientando que no entender dos jurados a proposta apresentada pela Agência CENTRO atende as exigências do Edital ao propor uma estratégia de comunicação e mídia julgadas adequadas às necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Grande. Ademais, a recorrente não apresentou nenhum argumento ou ilegalidade suficiente para ensejar o reexame das notas proferidas por essa SubComissão.

Em virtude de todas essas razões a SubComissão opina por unanimidade por indeferir integralmente o recurso da empresa ENGENHO DE IDEIAS.


Marcello Beltrand


Luciana Zanetti


Deivid Pereira